



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 14.533, DE 08 DE JUNHO DE 2022.

INSTITUI O SERVIÇO DE LOTERIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, CRIA A LOTERIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA - LOTOJAMPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o serviço público municipal de loteria no âmbito do Município de João Pessoa, destinado a angariar recursos financeiros em prol de atividades governamentais relevantes.

§ 1º O serviço de loteria do Município de João Pessoa poderá ser desenvolvido por meios físicos e virtuais, dentro dos limites territoriais do Município.

§ 2º A loteria do Município de João Pessoa poderá explorar quaisquer das modalidades de loterias, jogos e apostas previstas em Lei Federal, bem como as que venham a ser criadas, de maneira a assegurar recursos para o cumprimento de sua missão institucional.

§ 3º É vedada a comercialização ou registro de produtos lotéricos a menores de 18 (dezoito) anos e a incapazes civilmente.

§ 4º Os adquirentes dos produtos lotéricos devem se encontrar nos limites do território do Município, no caso de meio físico.

Art. 2º O serviço público de loteria do Município de João Pessoa, denominado Loteria do Município de João Pessoa - LOTOJAMPA é de titularidade do ente municipal e será executado e fiscalizado pela Secretaria Municipal de Administração - SEAD, que terá poderes de regulação, fiscalização e de penalização, podendo contratar empresas fornecedoras de infraestrutura e de solução tecnológica, obedecidas as regras próprias de licitações e contratos.

§ 1º As modalidades de loterias, jogos e apostas inerentes ao serviço de loteria do Município de João Pessoa poderão ser desenvolvidas de forma direta ou indireta, neste último caso por meio do competente instrumento de delegação contratual emanado do Executivo.

§ 2º Em caso de desenvolvimento lotérico de forma indireta, caberá à Secretaria Municipal de Administração - SEAD autorizar, permitir ou conceder a exploração da respectiva modalidade de loteria, jogos ou apostas, conforme o caso, precedida de processo licitatório, quando cabível, devendo haver a imprescindível fiscalização da respectiva exploração, a fim de garantir o permanente cumprimento das obrigações contratuais assumidas, sobretudo a integridade da distribuição da premiação anunciada e a exatidão dos pagamentos devidos ao Erário Municipal.

Art. 3º Os recursos financeiros advindos das atividades desenvolvidas direta ou indiretamente pela Loteria do Município de João Pessoa - LOTOJAMPA, por meio físico ou virtual, serão destinados segundo as seguintes diretrizes:

I - ao financiamento de ações e projetos e aporte de recursos de custeio nas áreas de assistência social, direitos humanos, esporte, cultura, saúde e educação;

II - ao pagamento de prêmios, ao recolhimento do imposto de renda incidente sobre a premiação e a cobertura de despesas de custeio e de manutenção da operação da loteria municipal.

Art. 4º Compete ao órgão municipal gestor da Loteria do Município de João Pessoa - LOTOJAMPA:

I - definir o modelo de exploração dos jogos indicados nesta lei, por meio físico, de base territorial, bem como os jogos com geração e apostas virtuais, incluindo o comércio eletrônico, podendo fazer tais explorações direta e indiretamente;

II - promover e implantar programas e projetos que visem à exploração eficiente e responsável do mercado;

III - articular-se com instituições congêneres de outras unidades da federação, com vistas à conjugação de esforços e à concretização de objetivos comuns;

IV - fiscalizar as atividades relacionadas à exploração das modalidades de jogos que envolvam sorteios e apostas, decidindo, definitivamente, sobre os processos administrativos de sua alçada e, se for o caso, aplicando as multas e demais medidas sancionatórias previstas em lei, assegurado sempre o direito ao contraditório e à ampla defesa;

V - determinar, sempre que necessário, a realização de auditorias, inquéritos, sindicâncias ou outras averiguações tangentes à gestão e funcionamento dos agentes exploradores, incluindo sua situação econômica, financeira e tributária, assegurando a integridade da prestação do serviço público de loterias e da exploração dos jogos envolvendo sorteios e apostas;

VI - homologar os sistemas técnicos e tecnológicos relacionados aos jogos de maneira geral, incluindo as apostas via rede mundial de computadores ou por qualquer outro meio de comunicação;

VII - disciplinar a exploração das atividades lotéricas, incluindo códigos de conduta ou manuais de boas práticas no âmbito dos jogos de sua competência;

VIII - desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 5º Constituem receitas municipais oriundas da Loteria do Município de João Pessoa - LOTOJAMPA:

I - o resultado apurado pela exploração direta ou indireta dos jogos, loterias e apostas indicados nesta lei;

II - dotações orçamentárias consignadas em seu favor;

III - recursos provenientes da celebração de contratos, credenciamentos, licenciamentos, convênios e acordos;

IV - receitas oriundas da alienação de bens móveis e imóveis desincorporados de seu patrimônio;

V - a cobrança de tarifas e emolumentos na forma da lei;

VI - prestação dos serviços administrativos decorrentes da expedição e renovação obrigatória das licenças, certificados e homologações de sua alçada;

VII - prestação de serviço de homologação de sistemas digitais, aplicativos e streaming voltados para a exploração dos jogos indicados nesta lei;

VIII - licenciamento de suas marcas em favor de terceiros;

IX - outras rendas eventuais.

Parágrafo único. Quando a Loteria do Município de João Pessoa - LOTOJAMPA for explorada indiretamente, o valor da outorga será definido em processo administrativo, devendo constar dos instrumentos necessários à seleção da empresa exploradora.

Art. 6º Fica vedada a exploração de qualquer modalidade lotérica, incluindo os jogos envolvendo sorteio e apostas, no âmbito do Município de João Pessoa, sem a prévia autorização da Loteria do Município de João Pessoa - LOTOJAMPA, ressalvados os serviços de loteria explorados ou autorizados pela União Federal ou pela Loteria do Estado da Paraíba.

Art. 7º Os valores dos prêmios que não tenham sido reclamados pelos apostadores contemplados no prazo previsto em regulamento serão revertidos ao Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 8º Para a execução do disposto nesta lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir os necessários créditos adicionais no Orçamento Anual do Município de João Pessoa, bem como a efetuar as demais adequações orçamentárias ao seu cumprimento.

Art. 9º Ficam criados os cargos de provimento em comissão contidos no Anexo I desta Lei, passando a integrar o quadro de cargos de provimento em comissão da administração pública municipal direta.

§ 1º O anexo a que se refere o caput deste artigo define a nomenclatura, o quantitativo e a simbologia dos cargos de provimento em comissão.

§ 2º A nomeação para os cargos de provimento em comissão criados será efetuada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 10. São atribuições do Diretor Geral da Loteria do Município de João Pessoa - LOTOJAMPA:

I - Exercer a direção superior dos trabalhos da Loteria Municipal, estabelecendo e executando os atos de gestão necessários à concretização das atividades lotéricas desenvolvidas pelo município e seus fins precípuos;

II - Emitir portarias e demais instrumentos regulamentadores das atividades lotéricas exercidas pelo município;

III - Celebrar e firmar contratos, convênios, parcerias e demais instrumentos necessários à consecução dos objetivos da Loteria Municipal;

IV - Analisar e supervisionar os trabalhos dos demais setores da Loteria Municipal, podendo cancelar e/ou anular fundamentadamente todos os atos praticados no âmbito da Loteria do Município de João Pessoa;

V - Analisar e aprovar os planos de jogos das modalidades lotéricas desenvolvidas pelo Município,

bem como seus respectivos regulamentos;

VI - Determinar, sempre que necessário, a realização de auditorias, inquéritos, sindicâncias ou outras averiguações tangentes à gestão e funcionamento dos agentes exploradores, incluindo sua situação econômica, financeira e tributária, assegurando a integridade da prestação do serviço público de loterias e da exploração dos jogos envolvendo sorteios e apostas;

VII - Determinar a apuração, interdição e/ou fechamento de atividades de jogos clandestinos no âmbito territorial do município de João Pessoa;

VIII - Prestar contas e esclarecimentos administrativos ao Secretário de Administração do Município, referente aos atos e atividades desenvolvidas pela Loteria Municipal;

IX - Comunicar ao Secretário de Administração do Município os fatos relevantes apurados no exercício de sua competência;

X - Atuar no controle da disciplina devida e manter a fiscalização da assiduidade, da pontualidade e da eficiência dos trabalhos realizados, adotando ou sugerindo as medidas cabíveis.

Art. 11. São atribuições do Gerente Administrativa da Loteria do Município de João Pessoa - LOTOJAMPA:

I - Gerenciar e orientar as atividades de administração da Loteria do Município;

II - Gerenciar e orientar as atividades de planejamento da Loteria do Município;

III - Auxiliar o Diretor Geral na análise e aprovação dos planos de jogos e regulamentos das modalidades lotéricas desenvolvidas pelo Município;

IV - Exercer as demais atividades que lhe forem conferidas ou delegadas pelo Diretor Geral da Loteria do Município.

Art. 12. São atribuições da Gerente Financeiro da Loteria do Município de João Pessoa - LOTOJAMPA:

I - Gerenciar e orientar as atividades financeiras e contábeis da Loteria do Município;

II - Auxiliar no recebimento de valores financeiros, pagamento de despesas e prestação de contas das receitas e despesas da Loteria do Município;

III - Realizar em conjunto com a Diretoria Geral a cobrança dos valores financeiros devidos ao Serviço de Loteria do Município;

IV - Confeccionar relatórios financeiros e contábeis das receitas, despesas e destinação de valores financeiros da Loteria do Município;

V - Realizar as comunicações contábeis e financeiras junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Art. 13. São atribuições do Assessor Jurídico da Loteria do Município de João Pessoa - LOTOJAMPA:

I - Assessorar juridicamente a Diretoria Geral em articulação com a Procuradoria Geral do Município;

II - Elaborar consultas internas e minutas, bem como realizar estudos e pesquisas de interesse da Loteria Municipal, mediante requerimento do Diretor Geral;

III - Colaborar com os demais setores da Loteria do Município, quando designado para tal.

§ 1º A assessoria jurídica da Loteria do Município de João Pessoa se subordina aos pronunciamentos técnicos da Procuradoria Geral do Município, nos termos da Lei Complementar nº 61/2010 e alterações posteriores.

§ 2º As medidas judiciais de interesse da LOTOJAMPA devem ser adotadas pela Procuradoria Geral do Município, nos termos da Lei nº 61/2010 e alterações posteriores, devendo a assessoria prestar as informações necessárias.

Art. 14. São atribuições do Chefe do Departamento de Fiscalização da Loteria do Município de João Pessoa - LOTOJAMPA:

I - Gerenciar e proceder com a fiscalização da regularidade da execução de todas as modalidades lotéricas desenvolvidas direta e/ou indiretamente pela Loteria do Município;

II - Chefiar a operacionalização dos sorteios executados diretamente pela Loteria do Município;

III - Chefiar a auditoria dos sorteios executados indiretamente pela Loteria do Município;

IV - Proceder com a apuração, atos de interdição e/ou fechamento de atividades de jogos clandestinos no âmbito do município de João Pessoa, mediante determinação da Diretoria Geral.

Art. 15. São atribuições dos Assessores Técnicos de Fiscalização da Loteria do Município de João Pessoa - LOTOJAMPA:

I - Proceder os atos de fiscalização da regularidade da execução de todas as modalidades lotéricas desenvolvidas direta ou indiretamente pela Loteria do Município;

II - Comunicar ao Diretor Geral e ao Chefe de Fiscalização as eventuais ilegalidades e/ou irregularidades aferidas em relação às atividades lotéricas desenvolvidas direta ou indiretamente pela Loteria do Município;

III - Operacionalizar os sorteios físicos executados diretamente pela Loteria do Município;

IV - Assessorar na auditoria dos sorteios executados indiretamente pela Loteria do Município;

V - Proceder com a interdição e/ou fechamento de atividades de jogos clandestinos no âmbito do município de João Pessoa, mediante determinação do Diretor Geral.

Art. 16. São atribuições do Chefe do Departamento de Tecnologia de Informação Lotérica da Loteria do Município de João Pessoa - LOTOJAMPA:

I - Promover e gerenciar as políticas de Tecnologia da Informação e Ciência de Dados em prol das atividades desenvolvidas pela Loteria do Município;

II - Utilizar as melhores técnicas de Tecnologia da Informação e Ciência de Dados para a consecução dos fins da Loteria do Município;

III - Auxiliar nos atos de fiscalização da execução de todas as modalidades lotéricas desenvolvidas direta ou indiretamente pela Loteria do Município, mediante os meios de Tecnologia da Informação e Ciência de Dados pertinentes;

VI - Proceder a análise técnica e formular parecer formal para subsidiar a homologação dos sistemas técnicos e tecnológicos relacionados aos jogos de maneira geral, incluindo as apostas, jogos e sorteios via rede mundial de computadores ou por qualquer outro meio de comunicação.

Art. 17. São atribuições do Chefe de Divisão de Inteligência Lotérica da Loteria do Município de João Pessoa - LOTOJAMPA:

I - Proceder com pesquisas, análises e obtenção de informações acerca das melhores práticas de gestão, execução e compliance de atividades lotéricas no mundo;

II - Realizar estudos e pareceres resultantes das atividades descritas no inciso anterior, a fim de subsidiar os trabalhos desenvolvidos pela Loteria do Município;

III - Subsidiar de informações a Diretoria Geral e demais setores da Loteria do Município sobre as inovações no mercado lotérico nacional e global.

Art. 18. A atribuição dos Assessores Técnicos da Loteria do Município de João Pessoa - LOTOJAMPA consiste em assessorar tecnicamente o Diretor Geral nos trabalhos necessários à consecução de seus deveres e atribuições.

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, em 08 de junho de 2022.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

Autoria: Executivo Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 17/06/2022